



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

PRAZO: de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BACELAR & BACELAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gov. Paulo Cruz Pimental, 12, Lj 02, Centro, na cidade de Ibaiti (84.900-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.086.793/001-64, neste ato representada pela Sra. **Maria Goreti Bacelar**, portadora do CPF sob o nº 533.037.339-53 e RG nº 3.611.768-0, (CONTATOS: goreti_orient@hotmai.com / (43)3546-6103), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER BEM EM CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER BEM EM CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições para aceitação dos produtos e execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.19 - Material de Acondicionamento e Embalagem

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e Produção de Higieneização

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	34940	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	3424	3457 3458 3459	3.3.90.30.19 3.3.90.30.21 3.3.90.30.23

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 32/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.04.18 15:40:26 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

**BACELAR &
BACELAR**

**LTDA:04086793
000164**

Assinado de forma
digital por BACELAR &
BACELAR
LTDA:04086793000164
Dados: 2023.04.20
13:47:46 -03'00'

.....
Maria Goreti Bacelar
Bacelar & Bacelar Ltda
DETENTORA

Testemunhas:
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Implantação de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor Kits de Bebê para o Programa Nascer Bem em Coronel Vivida, estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	400,0	UN	10178	BOLSA PARA GESTANTE CONFECCIONADA EM POLIESTER 600, TOTALMENTE REVESTIDA COM PVC CRISTAL GRAMATURA 20, ABERTURA SUPERIOR COM ZIPER Nº 06 100% POLIESTER, DUAS ALCAS DE MAO EM POLIPROPILENO COM CADARCO INFERIOR DE REFORCO, MEDIDAS TOTAIS DA BOLSA 28CM X 22CM X 11CM, PERSONALIZACAO EM ESTAMPA	MAVEBABY	45,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 1							18.000,00	

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.4. O programa Nascer Bem em Coronel Vivida visa reduzir o índice de mortalidade materno-infantil no município com a instauração de um trabalho de atendimento mais intenso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

junto às mulheres mais jovens e de classe econômica e social menos favorecidas. O programa é baseado em seis passos: mobilização social; captação precoce da gestante; pré-natal e exames necessários; parto em maternidade referenciada; vigilância do bebê; e acompanhamento no primeiro ano de vida da criança, para que nenhuma mãe ou criança morra de causas que possam ser evitadas. Estes passos significam a unificação dos serviços e da estrutura já existentes.

2.5. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para entrega dos itens objeto deste Termo de Referência de acordo com a necessidade atualmente apresentada.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos itens, referente Ata de Registro de Preços do ano anterior.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93:

*“A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas **técnicas quantitativas de estimação**.”*

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado para esta ata de registro conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos Critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

**BACELAR &
BACELAR**
LTDA:04086
793000164

Assinado de forma digital por BACELAR & BACELAR LTDA:04086793000164
4
Dados: 2023.04.20 13:48:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação com itens para ME/EPP e itens para Ampla Concorrência:

6.1. O processo contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.1.1. **Para os itens 01,05,06,07 e 08:** neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.1.2. **Os itens 02,03 e 04:** é destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, pois após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. A Detentora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 05 (cinco) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

8.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.5. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.6. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 16 (dezesesseis) anos.
- 8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

**BACELAR &
BACELAR
LTDA:04086
793000164**

Assinado de forma digital por BACELAR & BACELAR LTDA:04086793000164
Dados: 2023.04.20 13:48:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Da Subcontratação:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

- 10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, conforme as quantidades nelas prescritas.
- 10.2 Os produtos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada e na Rua Romário Martins, 154, Centro, e na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos, situada na Rua Guiosepe Guarnieri, 345, Schiavini, Município de Coronel Vivida, conforme determinação do setor responsável.
- 10.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
- 10.4. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até 10 (dez dias), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.
- 10.5. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.
- 10.6. Estampas e cores diversos a definir conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
- 10.7. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- 10.9. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.
- 10.10. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.
- 10.11. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.11.1. Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.11.2. Recebimento definitivo: Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.12. Os produtos objeto desta licitação deveram ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e possuir certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto, quando cabível.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto/serviço, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

BACELAR &
BACELAR
LTDA:04086
793000164

Assinado de forma digital por BACELAR & BACELAR LTDA:04086793000164
Dados: 2023.04.20 13:49:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal da Ata, a Dirigente do Departamento de Saúde Básica, Sra. Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.662 de 14 de Junho de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

**BACELAR &
BACELAR
LTDA:040867930
00164**

Assinado de forma digital
por BACELAR & BACELAR
LTDA:04086793000164
Dados: 2023.04.20
13:26:30 -03'00'

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Ca. Postal nº 81, CEP 85.830-800 - Fone/Fax: (048) 3252-8600

DECRETO: 086/2023
SÚMULA: Ativa Crédito Adicional Suplementar por Superar Faltas em exames médicos e por Cessação de Atividade do

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2023, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos do Superfín

04 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Esportes
04.01 - Administração S.M.A.
20650010-2007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária

08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 - Administração S.M.O.V.
20720014-2020000 - Manutenção da Unidade das Obras e Viação

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. anterior, serão utilizados recursos de superávits financeiros e excesso de arrecadação de bens e serviços

RAFAELA MARTINS LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 36/2023
DATA: 20/04/2023
SÚMULA: Ativa Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 43/2022 de 26/12/2022, publica este ato em 27/12/2022.

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.145.019,62 (um milhão cento e quarenta e cinco mil dezessete reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

Table with columns FONTE and VALOR. Rows include DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS, etc.

Art. 2º - Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
FUNDSUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Table with columns FONTE DE RECURSO, VALOR, and VALOR TOTAL. Rows include Recursos Orçamentários Livres, Recursos de Atribuição de Alíquotas, etc.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
DATA: 28/03/23
ABERTURA: 14:04:23 PROPOSTAS ÀTE: 08:00 DISPUTA: 09:00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO MARIA CLARET DE CLEVELÂNDIA - PR

Art. 1º - A Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da ASAMCLARET, na Rua São Sebastião, nº 520, com São Sebastião, Clevelândia/PR, às 19 horas, do dia 11 de maio de 2023, com o seguinte ordem do dia:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CLEVELÂNDIA - PR
RUA CRISTÓVÃO MARTINS, 10360, SOBRADIA
UF 85330-000 - CLEVELÂNDIA, PR

COMISSÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE Edital nº 009/2023
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere as Leis Municipais nº 2.683/2019 e 2.815/2023 e suas alterações,

CONSIDERANDO o Edital nº 009/2023 que dispõe sobre as normas e regulamentação do Processo de Escolha SUPLEMENTAR INDIRETO dos Conselheiros Tutelares do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre maio de 2023 e 08 de Janeiro de 2024, vem tornar público o resultado da eleição ocorrida no dia 20 de Abril de 2023.

- 1º Fabiano Santos,
2º Evânio F. Schaeffer,
3º Giselle Candide M. B. da Silva
4º Falzê Ellen do Amaral
5º Elnaldo Paz da Silva Costa

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CHOPINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 26/2023, Forma Eletrônica, Plataforma: https://www.licitacoes.eletronicas.gov.br/
Data de Licitação: Dia 09 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preço Para Contratação De Serviços De Construção De Cistão E Sistema E Instalação De Microfona Em Parceria Com A Associação De Defesa Dos Animais De Chopinópolis - Adac.

Table with columns ITEM, PRODUTO/USUCAÇÃO, MARCA, QTD, UNID, VALOR UNIT (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Rows include Assessoria de R&D, Assessoria de Marketing, etc.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
À FIM DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023
CONTRATADA: SAAR EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO ERELI - EPP
CNPJ: 06.268.304/0001-43

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
ADITIVO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Nº 09/2022
CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ: 07.827.897/0001-00

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 33/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compra de Bolei para o Programa Nacional Bem em Casa.
Prazo: 12 meses, 05/06/2023 a 31/05/2024. Contratante: Município de Coronel Vívica, DETENTORES

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023
PROTOCOLO 2023/04/290100

CONTRATADA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 04.936.430/0001-19

Table with columns Quantidade, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Rows include ICAO DE OBRAS, ICAO DE OBRAS, ICAO DE OBRAS, etc.

VALOR: R\$ 41.017,18 (Quarenta e um mil dezessete reais e dezasseis centavos).
NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 - Divisão de Serviços Rodoviários; 05.78200052.011 - Atividades Operacionais da Divisão de Serviços Rodoviários; 33.90.30 Material de Consumo; Despesa: 1497; 33.90.39 Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos; Despesa: 1460; 33.90.30 Outros materiais para manutenção de veículos; Despesa: 1479.

JUSTIFICATIVA: Art. 25 inc. II, caput, do Lei nº 8.665/93.
Bom Sucesso do Sul, 20 de abril de 2023.

Nelson Antonio Feyerherm
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
DECRETO Nº 31/2023. DATA: 20/04/2023. SÚMULA: "FISA EXCEPCIONAL O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EM DEPARTAMENTO PÚBLICO"; Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de contenção de gastos e despesas, DECRETA:

DECRETO Nº 072/2023
DATA: 20.04.2023
SÚMULA: Concurso Gratificação a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada.

Art. 1º) A Gratificação de Função a partir da data de 01.04.2023, para a Servidora Jaqueline de Almeida Pasqualotto, portadora do CPF nº 089.348.009-29 e Cédula de Identidade RG nº 12.556.343-0, expedida pela SSP/PR, ocupante do Cargo de Auxiliar de Consultório, lotada no Departamento de Saúde, percebendo o valor de 30% (trinta por cento) do vencimento, para desempenhar as funções adicionais de responsável pela Divisão da Saúde, e responsável pelas autorizações e agendamentos/encomendamentos Odontológicos especializados (foto do município), sendo atribuições de alta complexidade e responsabilidade em conformidade com inciso III do Art. 2º da Lei nº 2107/2023.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023.

Yllmar Schmolter,
Prefeito Municipal
Vladimir Lucini,
Resp pelo Depto. de Administração.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 33/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compra de Bolei para o Programa Nacional Bem em Casa.
Prazo: 12 meses, 05/06/2023 a 31/05/2024. Contratante: Município de Coronel Vívica, DETENTORES

Nayara Baumel Bello Malinovski- CPF: 075.539-839-42
 Francieli Wagner- CPF: 088.412.479.75
 Paulo Sérgio da Silva - CPF 940.072.689-91
 Amanda schinda da Silva - CPF 095.962.889-46
 Silvana Cavalim de Souza- CPF: 026.150.479-73
 Alexandre Paniagua- CPF: 037.339.369-57
 Lauro Alexsandro Lagner- CPF: 028310519-40
 Bruna Paola Dziura- CPF: 076.769.399-09
 Fabiano Veiga Oliva CPF: 053.915.729-59
 Fabio santos Fernandes- CPF: 071.446.667.03
 Melyssa Kurasch Fernandes- CPF: 096.772.799-55
 Wellington Miguel Correa Padilha- CPF: 072.103.809-30
 Fabio Luis Malinovski Padilha- CPF: 057.920.319-08
 Helena Gavlak- CPF: 905.904.819.91
 Joice de Souza Cerqueira- CPF: 066.619.409.21
 Maynara Cordeiro- CPF: 087.632.399.90
 Rodrigo Avila da Silva- CPF: 050.023.029.39

Art. 2º Compete à Comissão de Credenciamento proceder à análise conforme as normas estabelecidas pelo Credenciamento n.º 003/2023, em especial:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
 II – Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e análise dos documentos;
 III – Elaborar e encaminhar as listas de credenciados para as devidas publicações legais.

Parágrafo único – A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 024/2023.

Contenda Paraná, 20 de abril de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabio Luis Malinovski Padilha
 Código Identificador:39967C06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 33/2023

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

DATA: 28/03/23 ABERTURA: 14/04/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	MENIN E CECCHIN LTDA	490,00	73.500,00
2	1	MENIN E CECCHIN LTDA	580,00	58.000,00
3	1	MENIN E CECCHIN LTDA	795,00	39.750,00
4	1	MENIN E CECCHIN LTDA	347,00	52.050,00
5	1	MENIN E CECCHIN LTDA	445,00	44.500,00
6	1	MENIN E CECCHIN LTDA	585,00	29.250,00
7	1	MENIN E CECCHIN LTDA	31,50	18.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
MENIN E CECCHIN LTDA	34.461.872/0001-79	315.950,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 315.950,00 (trezentos e quinze mil novecentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 17 de abril de 2023.

Fernando Q. Abatti Elaine Bortolotto Iana R. Schmid Juliano Ribeiro Pregoeiro Equipe de Apoio Equipe de Apoio Equipe de Apoio
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

DATA: 28/03/23 ABERTURA: 14/04/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 33/2023, HOMOLOGO os lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	MENIN E CECCHIN LTDA	490,00	73.500,00
2	1	MENIN E CECCHIN LTDA	580,00	58.000,00
3	1	MENIN E CECCHIN LTDA	795,00	39.750,00
4	1	MENIN E CECCHIN LTDA	347,00	52.050,00
5	1	MENIN E CECCHIN LTDA	445,00	44.500,00
6	1	MENIN E CECCHIN LTDA	585,00	29.250,00
7	1	MENIN E CECCHIN LTDA	31,50	18.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
MENIN E CECCHIN LTDA	34.461.872/0001-79	315.950,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 315.950,00 (trezentos e quinze mil novecentos e cinquenta reais).

Coronel Vivida, 20 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito



Publicado por:
 Fernando de Quadros Abatti
 Código Identificador:02B7801E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS Nº 51 A 54/2023

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 32/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor Kits de Bebê para o Programa Nascer Bem em Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, 01.06.2023 a 31.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
51/2023	BACELAR & BACELAR LTDA	04.086.793/0001-64	18.000,00
52/2023	DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	17.835.808/0001-91	5.220,00
53/2023	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	5.228,00
54/2023	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	3.695,60

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.